# ACÓRDÃO Nº 28.217, DE 03/12/2015

Processo nº 201407597-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Marabá - IPASEMAR Assunto: Aposentadoria

Interessada: Tercilia Alves de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 216/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 40, §1°, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 70 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 216/2014 (fls. 58), de 26 de março de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Tercilia Alves de Souza, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
ACÓRDÃO N° 28.218, DE 03/12/2015

Processo nº 201408644-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Marabá - IPASEMAR Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Glória Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 275/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 40, §1°, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 275/2014 (fls. 59), de 08 de abril de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Maria da Glória Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ACÓRDÃO N° 28.219, DE 03/12/2015

Processo nº 201413196-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Marabá - IPASEMAR Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Olinda Monteiro Pimentel

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães EMENTA: PORTARIA Nº 459/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria.

Art. 40, §1°, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 64 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 459/2014 (fls. 52), de 09 de junho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Maria Olinda Monteiro Pimentel, no cargo de Agente de Administração, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

### ACÓRDÃO Nº 28.289, DE 10/12/2015

Processo nº 201320486-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Marabá - IPASEMAR Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Rodrigues Nascimento Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 499/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 59 dos autos. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 499/2013 (fls. 46), de 11 de outubro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta por invalidez, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Raimunda Rodrigues Nascimento, (laudo médico às fls. 04), no cargo de Técnico em Administração, nos termos do

Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação nº 70/2012, com proventos da Emenda Constitucional mensais no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito

## ACÓRDÃO Nº 28.290, DE 10/12/2015

Processo nº 201408651-00 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Marabá - IPASEMAR Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Sousa Lustosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães EMENTA: PORTARIA Nº 276/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6°, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 276/2014, de 07 de abril de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntário por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria do Socorro Sousa Lustosa, no cargo de Professora N.E.I., nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-2.772,94 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

### ACÓRDÃO Nº 28.291, DE 10/12/2015

Processo nº 201321338-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Doralice Sanches Nunes Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 476/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 476/2013, de 08 de outubro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta por invalidez, com percepção de proventos proporcionais, Doralice Sanches Nunes, (laudo médico às fls. 04), no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito

# ACÓRDÃO Nº 28.340, DE 16/12/2015

Processo nº 420022008-00-00 Origem: Câmara Municipal de Marabá

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008

Interessado: Miguel Gomes Filho Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marabá. Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVA. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de MIGUEL GOMES FILHO, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 10.721.388,10 (dez milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos) onde se incluem o valor de R\$2.152,49 de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

II - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

# ACÓRDÃO Nº 28.344, DE 16/12/2015

Processo nº 0424022002-00

Origem: Fundação Casa da Cultura de Marabá Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 Interessado: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Casa da Cultura de Marabá. Exercício de 2002. APROVAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Considerar REGULAR as contas da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NOÉ CARLOS BARBOSA VON ATZINGEN, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 548.553,27 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) onde se inclui o valor de R\$ 717,71 (setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) de saldo em bancos, para o exercício

## ACÓRDÃO Nº 28.345, DE 16/12/2015

Processo nº 201507671-00 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: Pedido de Revisão - Prestação de Contas - Exercício

Responsável: José Carlos Machado de Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Muaná. Pedido de Revisão, Prestação de Contas, Exercício 2008, Conhecimento. Provimento. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - CONHECER do Pedido de Revisão e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida no ACÓRDÃO Nº 24.799, de 19.03.2014, passando a APROVAR as contas, excluindo as falhas quanto ao não recolhimento ao IPM de contribuições retidas dos segurados; das obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPM e pelas despesas sem processos licitatórios, bem como excluir as multas de R\$5.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais e de R\$10.000,00 pelas contas irregulares em função das infrações à norma legal.

II - Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 10.254.934.98 (dez milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil. novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 77.796,25 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) de saldo em caixa e bancos, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 28.349, DE 16/12/2015

Processo nº 424142003-00

Município: Marabá

Origem: Secretaria Municipal de Educação Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 Interessada: Kátia Virgínia Américo Garcia

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação de Marabá. Exercício de 2003. Aprovação com Ressalvas. Multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de KÁTIA VIRGÍNIA AMÉRICO GARCIA, devendo ser recolhido:

I - Ao FUMREAP (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/Pa:

-R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) de multa pelas despesas sem comprovação de processo licitatório, nos temos do Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA.

# ACÓRDÃO Nº 28.379, DE 17/12/2015

Processo nº 170012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013 Responsável: João Nélson Pereira Magalhães

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Bragança. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bragança, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. João Nélson Pereira Magalhães. ACÓRDÃO N° 28.385, DE 17/12/2015

Processo nº 173982013-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bragança Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013 Responsável: Nadson Francisco Guimarães Monteiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Bragança. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bragança, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nadson Francisco Guimarães Monteiro.